



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00398/2018 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Praça da Juventude no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Programa Praça da Juventude consiste na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso prioritário da juventude.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - garantir a população paulistana o acesso gratuito às práticas esportivas;
- II - utilizar as atividades esportivas e o lazer como fatores de melhoria da qualidade de vida e de inclusão social;
- III - utilizar as atividades esportivas e o lazer na promoção do desenvolvimento humano.

Art. 3º São diretrizes para a implementação do Programa:

- I - implantação de Praças da Juventude como espaço de convivência comunitária nas áreas de maior vulnerabilidade social da Cidade;
- II - gestão compartilhada com organizações da sociedade civil que tenham em seus estatutos, o incentivo a práticas esportivas, culturais e educação em direitos humanos;
- III - gestão participativa;
- IV - monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 4º A administração Pública Municipal deverá elaborar projeto padrão da Praça da Juventude que contemple a construção de quadra poliesportiva coberta, teatro de arena, áreas e pistas para exercícios físicos, campo de futebol society, pista para skate, centro de convivência, quiosques de alimentação e paisagismo.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2018. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/08/2018, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br .